



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

### EMENDA

ao Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 02/2018, de 30/07/2018, que institui o Programa de Remissão de Multa decorrente de Auto de Infração e Multa - AIM da Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

**Primeiramente, fica retirada a Emenda nº 01, de nossa autoria.**

### EMENDA Nº 04

O artigo 4º do projeto de lei complementar em epígrafe passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 4º Para fazer jus aos benefícios do Programa, o munícipe deverá:*

*I – solicitar junto ao Atende Bem da Prefeitura de Jacareí a adesão ao Programa;*

*II – cumprir a obrigação imposta no AIM;*

*III – comprovar renda familiar de até 10 (dez) salários mínimos;*

*IV - Para o caso do inciso I do artigo 1º desta lei, a adesão deverá ocorrer em até 30 dias após a publicação desta lei.*

*V – comprovar, para o caso do inciso I do artigo 1º desta lei, o cumprimento da obrigação do AIM no prazo de até 30 (trinta) dias após o deferimento da solicitação junto ao Atende Bem;*

*VI – Comprovar, para os casos dos incisos II e III do artigo 1º desta Lei, o cumprimento da obrigação do AIM até o dia 29 de março de 2019;*

*VII - Estão excluídos deste programa os loteadores, empreendedores e pessoas jurídicas.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**

**Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 02-2018 – Emenda nº 04 – Fls. 02**

**Parágrafo Único.** *O procedimento para análise de remissão de multa será finalizado com a decisão da autoridade competente após a comprovação do cumprimento da obrigação do Auto de Infração pelo munícipe e vistoria pela Administração Pública.*

Câmara Municipal de Jacareí, 29 de agosto de 2018.

  
**ARILDO BATISTA**  
Vereador - PT

  
**LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO)**  
Vereador - PT